



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS

Dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência no município de Santana e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono a seguinte Lei|:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos das pessoas cm deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador de ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à secretaria de educação e cultura.

Paragrafo Único – A secretaria municipal de assistência social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto a estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º Esta lei dispõe sobre a politica municipal dos direitos das pessoas com deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O entendimento dos direitos das pessoas com deficiência no município de Santana será feito através de políticas sociais básicas, de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária conforme preconiza as leis nacionais e convenção das organizações das nações unidas.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

Art.4º - Para efeito desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art.5º - A política de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência;

II – Fundo municipal dos direitos das pessoas com deficiência.

Art.6º- compete ao conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e a de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliação a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às pessoas com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa de direitos de pessoas com deficiência;

VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

VII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – manifestar se, dentro dos limites de sua atuação, a cerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidades particular ou publica, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado as pessoas com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X – Convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro tutelar e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais.

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes ,em caso de vacância ou termino do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno

XIV- desenvolver outras atividades correlatas;

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Conferencia Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades politicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo;



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

I – três (03) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Obras;

- Secretaria Municipal de Assistência Social;

- três (3) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria;

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos;

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social;

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimentos e exigências;

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente;

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado;

§ 3º- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal;

Art.09º - Perderá o mandato o conselheiro que;

II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

Art.10º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art.11º - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Paragrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art.12º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado;

Art.13º - Compete ao Fundo;

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV-administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI - desenvolver outras atividades correlatadas;



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

Art.14º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho;

Art.15º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais;

Art.16º - Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei;

Art.17º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

JAILSON MATOS

VEREADOR - PR



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surge, a partir da significativa demanda social e política de que atenderá em muito os portadores de deficiência.

A criação do Conselho Municipal de Deficiência é fundamental para um melhor cuidado com as pessoas portadores de PNE, e terá como interagir com o Poder Público Municipal no melhoramento das políticas públicas voltadas ao PNE

Por esta razão este legislador apresenta este projeto de lei, para que posamos dentro do nosso município de forma organizada debatermos, interagirmos, criarmos mecanismos para o melhoramento da qualidade de vida dos PNE.

Estes são os pontos de destaque do presente projeto submetendo o mesmo aos nobres pares para apreciação e aprovação em face da relevância e interesse público que a mesma se reverte, pugnando pela sua aprovação.

Santana, 23 de setembro de 2019.

JAILSON MATOS

VEREADOR - PR